

DECRETO _____ **Nº** _____ **13.732/2020**

Valida a emissão de Receita Médica e Atestado Médico *on line* e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 13.709/2020, de 16/03/2020, 13.715/2020, de 17/03/2020 e 13.729/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002 do Conselho Federal de Medicina, que disciplina o exercício profissional médico, tratando, inclusive, em virtude do constante desenvolvimento de novas técnicas de informação e comunicação, da maior eficácia do intercâmbio de informação entre médicos e entre estes e os pacientes;

CONSIDERANDO que a Telemedicina deve contribuir para favorecer a relação individual médico-paciente;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 - COJUR do Conselho Federal de Medicina, o qual reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento dos serviços de saúde à população Jaraguaense;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no âmbito do Município de Jaraguá do Sul a Teleconsulta, devendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os protocolos específicos para o adequado atendimento da população jaraguaense.

Art. 2º Fica validada a expedição de receita médica e atestado médico *on line* em todo o território do município de Jaraguá do Sul, observadas as normas previstas em protocolo específico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O profissional de saúde que emitir a receita ou o atestado, deverá observar as normas previstas em protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A prescrição de medicamentos *on line* deverá seguir a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) publicadas em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O atestado ou receita expedidos com base neste decreto, ou seja, de forma on-line, serão encaminhados ao paciente por intermédio de aplicativos de comunicação (whatsapp, telegram ou outros similares), e-mail ou outro meio digital regulamentado em Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina - CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Poderá ser firmado termo de adesão entre o Município de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o prestador do serviço voluntário para o cumprimento do disposto neste decreto, dele devendo constar o objeto, no caso, a teleconsulta, e as condições de seu exercício.

§1º Por serviço voluntário, segundo o regramento estabelecido pela Lei Federal nº 9.608/1998, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

§3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Jaraguá do Sul e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 24 de março de 2020.

Jaraguá do Sul, 26 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito